

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.054 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/202.297/2007, referente à empresa TINTURARIA PAVÃO LTDA., situada na Avenida Lucas Evangelista nº 570, Aterrado, Município de Volta Redonda,

**CONSIDERANDO** que se trata de empresa que não cumpriu o art. 1º da Deliberação CECA/CLF nº 5.026, de 29/07/2008, no sentido de cumprir Notificações da FEEMA,

**CONSIDERANDO** que a empresa enviou correspondência à FEEMA solicitando prorrogação do prazo para cumprimento da Notificação,

**CONSIDERANDO** que a FEEMA é favorável à concessão do prazo solicitado,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Determinar à empresa TINTURARIA PAVÃO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as Notificações da FEEMA.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa não cumpra a exigência, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Art. 2º** – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/10/08.